



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2030/2016

**Dispõe sobre a criação do
Programa Luz e fixa outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Paraty, o Programa Luz, voltado a prevenção e redução do número de usuários de drogas.

Art. 2º O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infante juvenil das escolas municipais.

Art. 3º As ações do Programa Luz compreenderão em uma política permanente de trabalho com as criança, jovens e adolescentes abrangendo:

- a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários pra auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local;
- b) Capacitar a direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar como agentes multiplicadores da prevenção à drogas;
- c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às consequências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;
- d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;
- e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede atendimento médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.

Art. 4º Os integrantes do Programa Luz serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infante juvenis e adultos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 04 de janeiro de 2016.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal